



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90036/2025

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, "CÚRCUMA, COLORAU, FARINHA DE MANDIOCA, ORÉGANO, ALECRIM E LOURO DESIDRATADOS"

LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP

PROCESSO Nº 00080-00166305/2025-51

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de Setembro de 2025 (Segunda-Feira) às 10:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por quilo (kg).

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.944.915,80 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.716-900 - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá integralmente ao [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e, ainda, a [Lei nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012](#), [Lei nº 4.611/2011](#), [Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), a [Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024](#), e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "**cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados**", por meio de Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, incluindo as quantidades máximas e mínimas, serão conforme as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às Atas de Registro de Preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF ou, na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo V deste Edital**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a Administração Pública:
- 3.10.1. **Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme o Anexo I deste Edital (Termo de Referência), os itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11, serão destinados à ampla concorrência e os itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12 à cota reservada.**
- 3.10.2. Deverá designar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.10.3. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.10.4. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, conforme Anexo I deste Edital.
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias.
- 3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, assumir o quantitativo da cota reservada.
- 3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.12.2. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou

3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

3.12.16. A vedação de que trata o item 3.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.12.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF e Acórdão nº 1201/2021 – Plenário/TCU.

DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.20. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende da **justificação da Administração** no edital, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a **competitividade** do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado.

3.21. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica

e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

3.22. Dessa forma, não havendo complexidade na especificação e aquisição do gênero alimentício para o Programa de Alimentação Escolar, **não se justifica a participação de Consórcio no processo em questão**, visto que é um gênero comumente encontrado no mercado permitindo a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto às entidades preferenciais, tais como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.23. Destaca-se que a subdivisão do objeto em itens mantém a competitividade e eficiência no certame em busca da proposta mais vantajosa, menor preço atrelado à qualidade, sem que haja a necessidade de participação de empresas consorciadas. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

3.24. A subcontratação também está vedada, uma vez que o objeto a ser adquirido é de fácil execução e pode ser atendido integralmente pela empresa contratada, sem a necessidade de transferir responsabilidades para terceiros. Além disso, a subcontratação poderia gerar instrumentos contratuais adicionais, com consequentes atribuições extras à Administração Pública, o que não se alinha com a natureza do objeto licitado.

DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

3.25. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

3.26. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

3.27. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

3.28. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme preconiza o art. 25 da Lei nº 4.611/2011.

3.29. A reserva de cota seguirá o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no art. 26 da Lei nº 4.611/2011.

3.30. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, ampla concorrência e cota reservada, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV, do art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

3.31. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

3.32. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

3.33. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.34. Será inabilitada, no item, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

3.35. Conforme o §1º do art. 4º da Lei 4.133/2021 o tratamento preferencial não se dará nos seguintes casos:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).
- 5.3.1.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a

que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. **DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

5.12. O Licitante **deverá encaminhar a proposta de preços, com as informações descritas no item 5.17, e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do sistema (Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br - www.gov.br), antes da abertura da sessão, em campo próprio.**

5.13. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

I - **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** - Nos casos em que o Registro do Produto seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** emitido por órgão competente;

II - **Certificado de Classificação Vegetal** - nos casos em que são exigidos por lei, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou empresa de classificação vegetal credenciada ao MAPA.

III - **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

5.14. As **empresas atacadistas e/ou varejistas** deverão apresentar, além do documento exigido no item 5.13, **Alvará ou Licença Sanitária** do local de armazenamento do produto.

5.15. **Deverá apresentar a ficha técnica do produto do qual oferecerá a proposta**, contendo, no mínimo:

- assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para o gênero alimentício;
- nome do produto;
- número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para o gênero alimentício;
- nome e endereço do fabricante;
- peso da embalagem (quando aplicável);
- peso líquido;
- peso drenado (quando aplicável);
- marca;
- ingredientes;
- informação nutricional (deverá satisfazer às especificações, **quando definidas para o gênero alimentício, descrito no Folheto Descritivo – Anexo I do Termo de Referência e legislações vigentes**);
- prazo de validade;
- tipo de embalagem primária;
- tipo de embalagem secundária; e
- **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas.

5.16. **Deverá apresentar registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto do qual oferecerá proposta,**

conforme segue:

- a) As fotos deverão ser de frente, verso e/ou de lado, **de modo a visualizar todas as informações contidas na rotulagem da embalagem primária;**
- b) Todas as informações da rotulagem descritas na embalagem primária **devem estar LEGÍVEIS** nas fotos apresentadas;
- c) As informações declaradas na embalagem primária serão avaliadas conforme as especificações apresentadas no Folheto Descritivo (Termo de Referência - Anexo I), para cada gênero alimentício.
- d) O licitante poderá apresentar até 3 marcas diferentes para a proposta, desde que todas atendam as exigências da documentação técnica especificadas no Edital.

5.17. **Deverão CONSTAR na PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes informações descritas abaixo:**

*A empresa XX (nome da empresa), CNPJ n.º XXXX, inscrição estadual XXXX, sediada XXXX (endereço completo), representada por XXXX, CPF n.º XXXX por intermédio de seu representante legal, **declara que o(s) item(ns) relacionado(s) na tabela abaixo, o qual apresentou proposta, atende(m) as especificações técnicas** estipuladas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital.*

*Declara, ainda, que **está ciente que:***

** Caso seja vencedor, **deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato**, apresentar toda documentação descrita no item 8.1.7 e 8.1.8 do Termo de Referência*

** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) **poderá solicitar Laudo Laboratorial**, durante a execução do contrato para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital, para cada gênero alimentício ofertado.*

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Nome do produto: Marca: Peso líquido unitário: Prazo de validade:		

5.18. Os documentos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

5.18.1. Caso necessário, durante a diligência, pode ser solicitado o envio da amostra física para avaliação da embalagem e rotulagem.

5.19. Além das informações a serem apresentadas na **Proposta de Preços**, o licitante deve apresentar memória com **especificação, separadamente, dos custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas e demais custos indiretos**, que compõem o preço final a ser proposto.

5.20. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".

6.12. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico de modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas

empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.9. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. No preenchimento da planilha, considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador. (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF)

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **1 atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros **similares** ao OBJETO dessa licitação **compatível em características, quantidades e prazos** previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, como demais gêneros alimentícios não perecíveis e alimentos perecíveis de maior complexidade, tais como: ovos, pães e carnes. Não serão aceitos atestados de alimentos destinados ao consumo animal (ração).

II - Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) **no mínimo 35% do quantitativo do(s) item (ns)** o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

III - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

IV - A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, é **gênero alimentício** adquirido em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE/DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.

V - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

8.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.
- II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)
- III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- IV - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;
- V - Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- VI -
- VII - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- VIII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- IX - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- X - Faz-se necessária a apresentação de qualificação econômico-financeira para garantir que a empresa ou pessoa física a ser contratada possua os recursos e a estabilidade necessária para cumprir com suas obrigações contratuais. Esse tipo de análise permite avaliar a capacidade de uma organização de arcar com os custos envolvidos, evitando riscos financeiros que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos à Administração Pública.

8.2.4. Habilitação jurídica:

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º § 3º do Decreto 11.802 de 2023.

X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2110, de 19 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).

XI - **Empresas submetidas a recuperação judicial poderão participar do certame**, desde que demonstrem viabilidade econômica e apresentem plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo judiciário, conforme preceitua as **decisões nº 596/2024, 1.212/2024, 1.469/2024**.

8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.6. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.7. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei

expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 8.14. O licitante deverá apresentar, podendo sofrer pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):
- 8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- 8.18.3. A realização ou não de diligências ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria Nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: pregao.suag@se.df.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.2.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.2.7. A vigência contratual será de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 5 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.3. **No ato da assinatura do contrato**, a Contratada deverá apresentar **1 unidade do produto licitado**, conforme item 6.2 do Termo de Referência - Amostra.

12.4. **Antes da primeira entrega do produto no depósito central, bem como a cada nova remessa entregue**, A CONTRATADA deverá entregar à Diretoria de Alimentação Escolar o(s) **Laudo(s) Laboratorial(ais)**, conforme solicitações detalhadas no Folheto Descritivo, em conformidade com o item 7.1.1.3 e demais subitens do Termo de Referência;

12.5. Os documentos técnicos apresentados poderão ser diligenciados.

12.6. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA e essa deverá apresentar em até **5 dias úteis**, prorrogáveis por mais 5 dias úteis uma única vez, **contados da data de recebimento da comunicação pela CONTRATADA**, um novo exemplar com as devidas adequações.

12.7. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.

12.8. Excepcionalmente, com fulcro no art. 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

12.9. Excepcionalmente, serão aceitos, na primeira entrega, os gêneros sem a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL - PROIBIDA A VENDA", mediante a autorização da DIAE.

DO REAJUSTE

12.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado no dia 15 de julho de 2025.

12.11. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.12. As demais considerações referentes ao termo de contrato ou instrumento equivalente serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. RECEBIMENTO

13.1.1. Os alimentos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por membro da comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e do Art. 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.1.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, prorrogável por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **3 dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

13.1.8. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

13.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. LIQUIDAÇÃO

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

13.2.3. **A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as informações descritas no item 7.1.2.7 do Termo de Referência.**

13.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) Ofício de solicitação e nota de empenho;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.5. As notas fiscais referentes às entregas dos gêneros não perecíveis deverão ser apresentadas ao setor de alimentação escolar da SEE/DF concomitante à entrega dos gêneros.

13.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2.13. A Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios da SEE/DF deverá realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de **até 5 dias úteis** após o recebimento das faturas.

13.2.14. O setor de alimentação escolar da SEE/DF ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo **máximo de até 30 dias** contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

13.3.1. O pagamento será realizado em **até 30 dias**, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.3.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) *pro rata tempore die*, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

13.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

13.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o preconizado no Decreto nº 32.598/2010.

13.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ART. 63, § 1º DO DECRETO Nº 32.598/2010).

13.4.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

13.4.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4.5. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

13.4.6. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

13.4.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela contratada.

13.4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.12. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4.13. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

13.4.14. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

13.4.15. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

13.4.16. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

13.4.17. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- d) Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- e) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- f) Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

13.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

13.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente

tópico.

13.5.2. Não serão admitidas as cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

13.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1. As regras referentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As regras referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As regras referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras referentes aos requisitos da contratação serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. As regras referentes ao modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEEDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10. A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

19.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

19.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

19.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

19.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

19.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

19.19. Deverão ser observadas as aplicações da Lei nº14.133/2021 e do Decreto nº44.330/2023 ao presente procedimento licitatório.

19.20. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

19.21. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.

19.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

19.24. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (id.178015885);

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar id.176922248);

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços; e

ANEXO VI - Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 178015885)

PRETENSA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, "CÚRCUMA, COLORAU, FARINHA DE MANDIOCA, ORÉGANO, ALECRIM E LOURO DESIDRATADOS", POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE/DF

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "**cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados**", por meio de Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

1.2.1. Aquisição dos gêneros alimentícios não perecíveis "**cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados**", por meio de Registro de Preços, com sistema de **entregas realizadas em local único**, qual seja, o depósito central da Secretaria de Educação, localizado no território do Distrito Federal, SAAN Quadra 03, Lote 715, Zona Industrial - CEP.: 70.632.750, no horário de 08h às 17h de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da SEE/DF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

1.2.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como em seu Anexo I (Folheto Descritivo), conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

1.2.3. A relação dos gêneros para aquisição, bem como a suas quantidades totais estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada, documento integrante ao Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

1.3.1. Em atendimento ao art. 36, § 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na pretensa aquisição face às especificidades dos gêneros adquiridos por esta SEE/DF para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF) as quais deverão estar em conformidade com as recomendações nutricionais preconizadas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – 2018 (IQ COSAN), Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal e as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei. Salienta-se que as especificações dos objetos em comento, estabelecidas neste Termo de Referência em seu ANEXO I (Folheto Descritivo), são comumente encontradas nos mercados locais.

1.4. **NATUREZA DO OBJETO**

1.4.1. Os objetos da pretensa aquisição se enquadra nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º e art. 29 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 114 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, e que são usualmente encontradas no mercado brasileiro, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e art. 20 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, com recursos financeiros que provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. Assim, é de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.3. Por meio do PAE/DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 489.951 refeições/dia em 689 Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

2.4. No presente exercício, existem aproximadamente 455.419 alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2024 realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

2.5. No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios **os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos**.

2.6. Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae) como unidade orgânica de execução do PAE/DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de

alimentação escolar *per capita*, elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

2.7. Os gêneros a serem adquiridos **cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados** são produtos básicos que fazem parte do consumo diário dos brasileiros. Esses gêneros alimentícios estão ou estarão presentes nos cardápios compondo as refeições salgadas, garantindo versatilidade e variabilidade e aporte calórico aos cardápios ofertados.

2.8. Esses temperos foram escolhidos para comporem o cardápio da alimentação escolar porque **são naturais, valorizam a cultura alimentar regional, promovem sabores agradáveis sem a necessidade de realçadores artificiais, contribuem para a educação alimentar saudável e oferecem benefícios nutricionais importantes, como ação anti-inflamatória, antioxidante e digestiva, adequadas às necessidades de crianças e adolescentes em fase de crescimento.**

2.9. De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) elaborado pelo Ministério da Saúde as ações de promoção para a alimentação saudável devem favorecer, por exemplo, o deslocamento do consumo de alimentos pouco saudáveis para alimentos mais saudáveis, respeitando a identidade cultural-alimentar da população. De acordo com os princípios de uma alimentação saudável, todos os grupos de alimentos devem compor a dieta diária. A alimentação saudável deve fornecer água, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo. A diversidade dietética que fundamenta o conceito de alimentação saudável pressupõe que nenhum alimento específico ou grupo deles isoladamente, é suficiente para fornecer todos os nutrientes necessários a uma boa nutrição e consequente manutenção da saúde. Os gêneros alimentícios propostos para essa aquisição são característicos de alimentos mais consumidos no Brasil tendo uma grande importância em função dos hábitos alimentares do brasileiro, ou seja, são alimentos tradicionalmente presentes no cardápio das famílias brasileiras.

2.10. A escolha dos nutrientes que compõem cada gênero alimentício, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessárias para a oferta dos produtos estão de acordo com as descrições de produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

2.11. Portanto, justifica-se a aquisição dos gêneros **cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados** com a finalidade de proporcionar a oferta de macro e micronutrientes essenciais na promoção de uma alimentação/preparação variada, equilibrada e saborosa, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos diversos, adequados em macro e micronutrientes, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto à qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas:

- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações;
- IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal;
- Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;
- Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos *in natura* ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, e suas atualizações; e
- Resolução nº 623, de 9 de março de 2022 que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

2.12. Optou-se pela aquisição dos gêneros alimentícios em comento, com o objetivo de diversificar e enriquecer as preparações da alimentação escolar, promovendo maior variedade de sabores e aromas. Essa escolha visa evitar a monotonia do cardápio, além de oferecer alternativas mais atrativas e adequadas às diferentes necessidades alimentares dos estudantes assistidos pelo PAE/DF, inclusive aqueles com restrições ou condições alimentares específicas.

2.13. Além disso, os gêneros alimentícios a serem adquiridos, estão previsto em refeições/preparações a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que os referidos produtos alimentícios possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, proporcionando aquisições de produtos alimentícios de maior qualidade.

2.14. Por fim, cabe registrar que as contratações realizadas por esta SEE/DF para aquisição de gêneros alimentícios tem com finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF). Desta feita, visando assegurar a operacionalização do programa faz-se necessário que as aquisições sejam realizadas de forma contínua de modo a garantir que os gêneros alimentícios estejam disponíveis em todas unidades escolares antes do início do período letivo para que a alimentação escolar

seja ofertada nos 200 dias letivos sem interrupção, com garantia de atendimento, também, nos anos seguintes. Sendo assim, considerando que os gêneros alimentícios em comento são gêneros usualmente presentes nos cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, pois compõem a base da alimentação escolar, é indiscutível a natureza ininterrupta de sua necessidade e seu caráter de fornecimento contínuo.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário atendido pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF, cerca de 455.419 alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá integralmente ao [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e, ainda, a [Lei nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012](#), [Lei nº 4.611/2011](#), [Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), a [Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024](#), e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

4.2. A pretensa aquisição está fundamentada no art. 2º do Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008 o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, as licitações de compras, obras e serviços, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, uma vez que a aquisição do gênero alimentício não possa sofrer interrupção. Desta forma, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), e com o intuito de evitar o desabastecimento, justificamos a aplicação do referido decreto considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios em epígrafe é essencial para a oferta de uma alimentação adequada e saudável aos alunos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4.3. O processo de aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal também está baseado nas exigências estipuladas pelas seguintes normas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015;
- Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025;
- Resolução nº 623, de 09 de março de 2022;
- Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023;
- Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024;
- Portaria 1.068, de 27 de agosto de 2024;
- Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022;
- IQ COSAN, Manual – FNDE 2018;
- Guia Alimentar da população brasileira 2ª edição, 2014.

4.4. Os itens a serem adquiridos estão listados no Plano de Contratações Anual PCA 2025, conforme os documento anexo (173472262). Eles estão registrados sob os IDs 34648 (Cúrcuma); 35541 (Colorau); 35451 (Farinha de Mandioca); 34549 (Orégano Desidratado); 40125 (Louro Desidratado) e 34550 (Alecrim Desidratado) e podem ser consultados no Portal de Compras.

4.5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos. Assim, o presente certame que visa à aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste Termo de Referência encontra-se fundamentada nos incisos I e II do art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos, considerando as características e a natureza do objeto a ser adquirido, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas:

[Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#): *in verbis*

“ Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

(...)”

4.5.2. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico, com base nas orientações do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), dar-se, portanto, pelo fato de que **a aquisição do gênero alimentício em comento se dará de forma parcelada**. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adquirirá os gêneros alimentícios objeto deste

Termo de Referência, por meio da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae), conforme necessidade das Unidades Escolares. Logo, tomando como base no inciso II do art. 190 do referido decreto o qual estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição dos gêneros alimentícios em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, em que se registram os valores e quantitativos da totalidade, porém contrata-se somente a quantidade necessária para atender o abastecimento planejado.

4.5.3. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, uma vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade dos gêneros da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

4.6. **INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.6.1. Conforme previsto no parágrafo único do art. 192, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital, bem como ao art. 86, §1º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o qual estabelece que o procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

4.6.2. Dessa forma, tendo em vista que os quantitativos pretensos para o fornecimento são, todos, de alta necessidade, bem como sua disponibilidade para execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), **esta Diretoria solicita que no presente processo de aquisição dos gêneros alimentícios em comento desta Unidade seja dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP)**, uma vez a natureza do fornecimento ser para 200 dias letivos, nas 689 Unidades Escolares, distribuídas em 14 Coordenações Regionais de Ensino, de forma diária, logística, malha de distribuição e atendimento de alta complexidade e sem maiores efeitos de comparação.

4.7. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.7.1. Conforme o contido no Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), a permissão ou não da **Adesão tardia** (“carona”) à **Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação é de natureza discricionária por parte do gestor**. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, **não será autorizada** a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que não há estudo técnico ou previsão de realização do mesmo, que contemple uma estimativa prévia dos quantitativos a serem reservados a contratação por adesão, conforme disciplina o art. 197, inciso III, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

4.8. **PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme rege aos arts. 198, §1º e 199 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e art. 84 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4.9. **CADASTRO RESERVA**

4.9.1. Com fulcro no art. 198, § 4º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), para a formação de cadastro reserva serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A aquisição dos gêneros alimentícios em comento é a melhor que se adequa à necessidade desta SEE/DF que tem como objetivo garantir o atendimento às necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) durante todo o período letivo, em conformidade ao preconizado na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional de 2018 (IQ COSAN).

5.2. Além do mais, os gêneros em tela deverão ser produzido de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos, legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

5.3. Em termos de economicidade por ser considerado um produto comum de mercado há diversos fornecedores, desde fabricantes a distribuidores, que atendem as características do objeto na qualidade proposta, não havendo, portanto, restrições de mercado. Ademais, com o fornecimento dos gêneros alimentícios para o preparo das refeições no ambiente escolar tem-se o aproveitamento dos recursos estruturais das unidades escolares e os recursos financeiros disponíveis para a execução do PAE/DF.

5.4. No que tange aos impactos ambientais o consumo de alimentos gera impactos voltados a sua produção e descarte de embalagens. Dessa forma, as unidades escolares são constantemente orientadas quanto às Boas Práticas de manipulação dos alimentos e produção das refeições a fim de contribuir para o melhor aproveitamento dos alimentos e evitar o desperdício, além de seguirem normas ambientais de descarte dos resíduos orgânicos e sólidos gerados, afim de evitar impactos adversos no meio ambiente e na saúde humana. Ainda, a contratada e o fabricante/fornecedor do objeto deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, conforme especificado no item 6.1 deste Termo de Referência.

5.5. No que se refere ao impacto social, cultural e ético consiste em ofertar uma alimentação escolar equilibrada e diversificada com cardápios adequados segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, respeitando as tradições locais, as necessidades nutricionais conforme modalidade de ensino; promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de

ações de educação alimentar e nutricional; proporcionar o bem-estar nutricional durante o período de permanência do aluno na unidade escolar, como também contribuir para um bom desempenho no processo de crescimento, desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A **Contratada**, bem como o **fabricante/fornecedor** do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.2. AMOSTRA

6.2.1. A contratada deverá apresentar à Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae), **no momento da contratação** 1 unidade do produto licitado, **rigorosamente de acordo com o produto apresentado na proposta e documentação técnica aprovadas na fase inicial do certame**, conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência. Na embalagem primária deve vir a inscrição "**PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**", a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser a mesma gramatura descrita na embalagem primária do produto que será fornecido.

6.2.2. A referida informação poderá vir anexada na embalagem primária com etiqueta adesiva de alta aderência, impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

6.2.3. A unidade do produto licitado, deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae)** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) localizada no Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A - Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.716-400.

6.2.4. A amostra apresentada poderá ser submetida ao **TESTE DENTRO-FORA DO PADRÃO** conforme Manual para aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar, com base nas exigências previstas neste Termo de Referência.

6.3. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende da **justificação da Administração** no edital, conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a **competitividade** do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado.

6.3.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

6.3.3. Dessa forma, não havendo complexidade na especificação e aquisição do gênero alimentício para o Programa de Alimentação Escolar, **não se justifica a participação de Consórcio no processo em questão**, visto que é um gênero comumente encontrado no mercado permitindo a participação tanto de empresas de médio e grande porte quanto às entidades preferenciais, tais como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

6.3.4. Destaca-se que a subdivisão do objeto em itens mantém a competitividade e eficiência no certame em busca da proposta mais vantajosa, menor preço atrelado à qualidade, sem que haja a necessidade de participação de empresas consorciadas. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.3.5. A subcontratação também está vedada, uma vez que o objeto a ser adquirido é de fácil execução e pode ser atendido integralmente pela empresa contratada, sem a necessidade de transferir responsabilidades para terceiros. Além disso, a subcontratação poderia gerar instrumentos contratuais adicionais, com consequentes atribuições extras à Administração Pública, o que não se alinha com a natureza do objeto licitado.

6.4. GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 3% do montante do contrato **em até 10 dias úteis após assinatura do contrato**, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa formal, cabendo esta SEE/DF a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades, conforme preconiza o parágrafo 1º, incisos I, II e III, art. 96 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

§ 3º O edital fixará prazo **mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

6.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.5. **PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

6.5.1. A CONTRATADA deve declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.6. **CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

6.6.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

6.7. **REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

6.7.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.771, de 08 de Maio de 2024, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. **FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1.1. **Características para aceitação do Gênero Alimentício:**

7.1.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como em seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

7.1.1.2. Os gêneros alimentícios deverão necessariamente ser acondicionados em embalagem primária e secundária, respeitando o tipo de embalagem e gramatura especificadas neste Termo de Referência.

7.1.1.3. A SEE/DF poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I)**, deste Termo de Referência. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 7.2 e subitens deste Termo de Referência.

7.1.1.4. As análises laboratoriais deverão ser realizadas, com ônus da CONTRATADA, em laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

- a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

7.1.1.5. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 gramas do produto.

7.1.1.6. Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos com a devida assinatura do responsável técnico. Não serão aceitos laudos expedidos por laboratórios pertencentes à própria indústria de alimentos responsável pela fabricação do produto.

7.1.2. **Entrega e Prazos:**

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da entrega, **Certificado de Vistoria de Veículos ou documento análogo**, utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 7.1.3.2.

7.1.2.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Educação, localizado no território do Distrito Federal, SAAN Quadra 03, Lote 715, Zona Industrial - CEP.: 70.632.750, no horário de 08h às 17h de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da SEE/DF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

7.1.2.3. As entregas do gênero alimentício, descrito neste Termo de Referência, serão realizadas **em local único, não sendo a entrega caracterizada como porta a porta**.

7.1.2.4. Caso a CONTRATADA não realize a entrega do gênero dentro do prazo solicitado pelo setor de alimentação escolar, a CONTRATADA deverá realizar a entrega na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os quais serão informados oficialmente pela CONTRATANTE.

7.1.2.5. O gênero alimentício previsto neste processo de aquisição **deverá ser entregue de forma paletizada**, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Educação do Distrito Federal e mediante autorização do setor de alimentação escolar, o gênero alimentício poderá ser entregue com carga estivada (batida), de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto, no entanto, caso a

entrega seja de carga estivada (batida) a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos da paletização, bem como, com os custos de eventual serviço de descarga no depósito central da Secretaria de Educação.

7.1.2.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos relativos ao frete, carga e descarga no local indicado, sendo possível cobrança pela Empresa responsável pelo Depósito Central.

- A **CONTRATADA** deverá levar funcionário para fazer a descarga no local indicado, caso não o faça ou seja necessário um número maior de funcionários, deverá fazer o pagamento do profissional para descarga diretamente para Empresa responsável pelo Depósito Central

7.1.2.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme preconizado no item 7.1.2.5 deste Termo de Referência, diretamente no depósito central da Secretaria de Educação do Distrito Federal conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF com quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 1 via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da SEE/DF (gconae.suape@se.df.gov.br) com antecedência de 1 dia da entrega. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero alimentício que está sendo entregue e unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente); e
- Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

7.1.2.8. A periodicidade das entregas a ser realizada pela **CONTRATADA** serão definidas conforme necessidade desta SEE/DF e planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF.

7.1.2.9. A SEE/DF, por meio da área técnica, elabora de 6 a 7 planejamentos de distribuição por ano letivo de gêneros alimentícios, com intervalos de aproximadamente **30 dias letivos** cada.

7.1.2.10. Poderá haver alterações no quantitativo apresentados na Planilha Estimativa de Custos (ANEXO II), deste Termo de Referência e Memória de Cálculo Consolidada, conforme necessidade da SEE/DF.

7.1.2.11. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A **CONTRATADA** será oficiada, com pelo menos **10 dias úteis** de antecedência da data de início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF.

7.1.2.12. A execução da despesa deverá observar a autorização prévia dos ordenadores de despesa conforme disposto no art. 29 do Decreto 32.598/2010, em observância ao art. 47 da mesmo dispositivo legal. Além disso, nos termos do art. 48 da referida Lei, é vedada a realização de despesas sem a prévia emissão da Nota de Empenho correspondente.

7.1.2.13. O cronograma de Entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela CONTRATANTE, parcialmente ou integralmente, **em até 5 dias úteis antes da data de entrega** do gênero.

7.1.2.14. No ato da entrega dos produtos no depósito central da Secretaria de Educação os mesmos serão submetidos ao controle de qualidade, prazo de validade, quantidade, lote, embalagens, avaliados os Laudos Laboratoriais (quando for o caso) e o Certificado de Vistoria de Veículos pela da SEE/DF, o qual estando em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência será realizado o **recebimento provisório** do gênero. O **recebimento definitivo** do gênero será realizado na Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE), em até 3 dias úteis, após a conferência de todos os documentos.

7.1.2.15. Os produtos entregues devem estar em estrita conformidade com a proposta de preços, as imagens da embalagem primária do produto e a documentação técnica apresentadas na fase inicial do certame, conforme item 11, bem como com a unidade entregue no ato da contratação.

7.1.2.16. **Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.**

7.1.2.17. Serão recusados e devolvidos, produto de qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo que dentro do prazo de validade; procedendo-se ao registro da quantidade e do tipo de produto no campo de observação do termo de recebimento por um servidor da Unidade Escolar.

7.1.2.18. No caso de produtos recusados **no ato da entrega**, a reposição deverá ser realizada no prazo máximo de **48 horas, prorrogável por igual período**, a contar da data registrada no termo de recebimento que formalizou a recusa e devolução.

7.1.2.19. Já para produtos cuja impropriedade não seja identificada durante a conferência inicial, **mas constatada após o recebimento, mesmo que ainda dentro do prazo de validade**, o fornecedor será responsável por recolhê-los e substituí-los por itens que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos, caso em que a substituição deverá ocorrer no prazo **máximo de 10 dias corridos** a partir da notificação emitida pela GPAE, ou no prazo acordado com essa Gerência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

a) Caso o fornecedor não efetue o **recolhimento** do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para consumo dentro do prazo estabelecido no item anterior, o setor de alimentação escolar da SEE/DF **poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar(em) o descarte assistido do alimento** a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

7.1.2.20. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

7.1.2.21. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição ou reposição do gênero alimentício.

7.1.2.22. Em caso de descumprimento do **prazo máximo de 10 dias corridos (ver subitem 7.1.2.19)**, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA, para o **recolhimento, substituição ou reposição** do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, item 8.8 - Penalidades/Sanções, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente e será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

7.1.2.23. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao setor de alimentação escolar, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

7.1.2.24. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela CONTRATADA **dentro do prazo estabelecido nos itens 7.1.2.18 e 7.1.2.19** deste Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, item 8.8 – Penalidades/Sanções, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEE/DF.

7.1.2.25. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa formal para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

7.1.2.26. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas Unidades Escolares, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

7.1.2.27. No decorrer do período de entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em **até 5 dias úteis de antecedência** da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a SEE/DF de receber o gênero alimentício.

7.1.2.28. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada, no ato da contratação, exceto** se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da CONTRATADA.

7.1.3. **Transporte:**

7.1.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência.

7.1.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter **Certificado de Vistoria** expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

7.1.3.3. Os meios de transporte dos gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

7.1.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

7.1.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

7.1.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

7.1.3.7. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

7.1.3.8. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

7.1.3.9. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

7.1.3.10. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

7.1.3.11. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

- 7.1.3.12. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme preconizado no item 7.1.2.5 e subitem.
- 7.1.3.13. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

7.2. **CONTROLE DE QUALIDADE:**

7.2.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, observando-se também as legislações pertinentes, literatura de referência e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

7.2.2. **A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas neste Termo de Referência não foram atendidas.**

7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial** do gênero alimentício, assinado pelo responsável técnico do laboratório, **contendo as análises e as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência**, para o gênero alimentício. **Os Laudos laboratoriais deverão corresponder aos mesmos lotes dos produtos a serem entregues a esta SEE/DF** e poderá ser solicitado a qualquer tempo durante a execução do contrato, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional do alimento.

7.2.4. O Laudo Laboratorial deverá ser disponibilizado à **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae)**. Poderá ser aceita cópia do laudo via e-mail (gconae.suape@se.df.gov.br), desde que o laudo original seja apresentado concomitante à entrega do gênero.

7.2.5. O laudo original deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae)** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) localizada no Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A- Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9º Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.716-400.

7.2.6. A não apresentação do laudo acarretará a recusa do alimento no momento do recebimento e penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

7.2.7. Poderão ser solicitadas até três análises laboratoriais às custas da Contratada ou, em casos excepcionais, se houver suspeita de intoxicação alimentar proveniente do alimento fornecido.

7.2.8. O fornecimento do produto e o consumo, durante a execução do contrato, será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

7.2.9. O produto submetido à análise laboratorial, para verificar possíveis inconformidades, terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

7.2.10. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 5 dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

7.2.11. O(s) produto(s) substituído(s) será(ão) novamente submetido(s) à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e nas legislações vigentes.

7.2.12. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

7.2.13. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE, 2ª edição, elaborado pelo FNDE.

7.2.14. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade, nos termos do item 8.4.19 e subitens.

7.2.15. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **sempre que solicitado**, a documentação descrita nos itens 8.1.7, 8.1.8, 11.2, 11.3 e 11.4.

7.2.16. Verificadas quaisquer alterações na qualidade e/ou características do produto que o torne impróprio para consumo ou com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, a CONTRATADA estará sujeita as diretrizes previstas nos itens 7.1.2.17, 7.1.2.18 e 7.1.2.19.

7.3. **GARANTIA**

7.3.1. Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão observar, no mínimo, a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **CONTRATO**

8.1.1. O Termo de Contrato será formalizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em comento e Edital de licitação.

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal

[nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.4. As comunicações entre a SEE/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. A SEE/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SEE/DF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.7. **No ato da assinatura do contrato**, a Contratada deverá apresentar **1 unidade do produto licitado**, conforme item 6.2 - Amostra.

8.1.8. **Antes da primeira entrega do produto no depósito central, bem como a cada nova remessa entregue**, a CONTRATADA deverá entregar à Diretoria de Alimentação Escolar o(s) **Laudo(s) Laboratorial(ais)**, conforme solicitações detalhadas no Folheto Descritivo, em conformidade com o item 7.1.1.3 e demais subitens;

8.1.9. Os documentos técnicos apresentados poderão ser diligenciados.

8.1.10. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA e essa deverá apresentar em até **5 dias úteis**, prorrogáveis por mais 5 dias úteis uma única vez, **contados da data de recebimento da comunicação pela CONTRATADA**, um novo exemplar com as devidas adequações.

8.1.11. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.

8.1.12. Excepcionalmente, com fulcro no art. 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

8.1.13. Excepcionalmente, serão aceitos, na primeira entrega, os gêneros sem a inscrição de "PRODUTO INSTITUCIONAL - PROIBIDA A VENDA", mediante a autorização da DIAE.

8.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.2.1. A vigência contratual será de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 5 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.2.2. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos a partir da assinatura do contrato, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

8.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.3.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento do gênero, dentro das normas contratuais.

8.3.2. Designar no mínimo 3 membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEE/DF.

8.3.3. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento dos gêneros, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa formal, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

8.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

8.3.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

8.3.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.3.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.3.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

8.3.9. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência e recusar com a devida justificativa, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

8.3.10. Notificar, por escrito, previamente à Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente em desacordo ao solicitado e/ou da aplicação de penalidades.

8.3.11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

8.3.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.3.13. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEE/DF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.3.15. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes e/ou fabricante do produto, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao(a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.3.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.3.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

8.3.17.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Termo de Referência.

8.4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.4.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

8.4.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

8.4.3. Fornecer os gêneros de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

8.4.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa formal circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

8.4.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

8.4.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

8.4.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a **Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda** – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. **A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, bem como etiqueta adesiva de alta aderência.**

8.4.8. Responsabilizar-se, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

8.4.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

8.4.10. Assumir a responsabilidade:

I - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

II - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

IV - por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

V - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

8.4.11. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

8.4.12. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.4.13. Providenciar em **até 24 horas**, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

8.4.14. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das

dependências da CONTRATANTE.

8.4.15. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

8.4.16. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

8.4.17. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

8.4.17.1. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEE/DF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 7.1.2.7.

8.4.18. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

8.4.19. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

8.4.19.1. Nos custos a que se refere o item anterior deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

8.4.19.2. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, 2 vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 1 ano, sendo 1 vez a cada semestre ou **excepcionalmente** se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

8.4.19.3. As inspeções referidas no item anterior serão realizadas por uma comissão composta por até 4 servidores do setor de alimentação da SEE/DF.

8.4.19.4. A CONTRATADA arcará com todas as despesas oriundas do fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo os valores de frete, de carga e de descarga nos locais indicado.

8.4.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4.20.1. No caso de substituição do produto, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

8.4.21. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.4.22. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

8.5. **REAJUSTE**

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado no dia 15 de julho de 2025.

8.5.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.6. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

8.6.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

8.6.3. A designação de Fiscais poderá ser dispensada em situações excepcionais, quando o fornecimento de gêneros alimentícios for único e imediato, desde que não gere obrigações futuras e seja formalizado por meio de Nota de Empenho de despesa. Nesses casos, a Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, conforme preconizado no inciso II do art. 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e art. 210 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

8.6.4. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração nos termos do artigo 117 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.6.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.6.7. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais do contrato e pelo setor de Alimentação Escolar da SEE/DF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (Diae), a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae), Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) e Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (Gconae).

8.6.8. Fiscalização Técnica

8.6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.9. Fiscalização Administrativa

8.6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.6.10. Gestor do Contrato

8.6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.6.10.8. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassar sua competência.

8.6.10.9. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. PENALIDADES/SANÇÕES

8.7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como na Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 164, de 27 de agosto de 2024, garantida ampla defesa e contraditório.

8.7.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal, e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, extinção, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas CONTRATADAS pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial do objeto contratado, hipótese em que será aplicada pena de multa conforme previsto na Tabela referente ao item 8.7.4; além da possibilidade de aplicação as sanções previstas no artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Portaria no 1.068, de 26 de agosto de 2024.

8.7.3. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

8.7.4. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às penalidades previstas no item 8.7.1, assim como às penalidades especificadas na tabela abaixo, no que lhe couber:

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.			
ITEM	INFRAÇÃO	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção <u>definitiva</u>, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício. <u>Grau da penalidade:</u> gravíssima <u>Pena:</u> Multa de 16 a 20% do valor Contrato.	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela Gpae/Diae <u>Pena:</u> Multa de 11 a 15% do valor do contrato.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela Gpae/Diae. <u>Pena:</u> A multa será majorada em 20% sobre o valor da multa já estipulada.
2	Suspensão ou interrupção <u>temporária</u>, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício. <u>Grau da penalidade:</u> leve <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor do contrato	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela Gpae/Diae - atenua para advertência. <u>Pena:</u> Advertência	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela Gpae/Diae – agrava para grau 2 (moderado). <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor do contrato.
3	Desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregues conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor do pedido.
4	Entrega do gênero alimentício com atraso, fora do dia estabelecido para a entrega, quando não apresentada justificativa formal. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à Gpae/Diae – agrava para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor do pedido.
5	Entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor do pedido.

6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inadequado. <u>Grau de penalidade:</u> leve <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor do contrato	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inadequado – agrava para grau 2 (moderado). <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor total do contrato
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas plásticas inadequadas e em desconformidade com o especificado em edital. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas plásticas inadequadas – agrava para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor do pedido
8	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme, sem crachá de identificação e/ou em precárias condições de asseio e higiene. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor total do contrato
9	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor total do contrato.
10	Realização de entrega dos gêneros em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção. <u>Grau de penalidade:</u> grave <u>Pena:</u> multa de 11 a 15% do valor total da entrega	Sem previsão de atenuante.	Reincidência de entrega dos gêneros em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção – agrava para grau 4 (gravíssimo). <u>Pena:</u> Multa de 16 a 20% do valor total da entrega
11	Entrega de gênero com características distintas da apresentada na análise proposta de preços, na fase inicial do certame, em haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Termo de Referência e em seus anexos. <u>Grau de penalidade:</u> moderado <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho	Substituição do gênero sob orientação da Gpae/Diae e dentro do prazo determinado – atenua para advertência. <u>Pena:</u> advertência	Reincidência na entrega do gênero com características distintas da apresentada na proposta de preços, na fase inicial do certame, sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 3 (grave). <u>Pena:</u> Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho
12	Entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus anexos. <u>Grau de penalidade:</u> moderado <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho	Entrega até, no máximo, no dia seguinte ao previsto e com o produto de acordo com o especificado – atenua para advertência. <u>Pena:</u> advertência	Reincidência na entrega de produtos em desacordo ao especificado no Termo de Referência e em seus Anexos, ou não entrega até, no máximo, no dia seguinte e com o produto de acordo com o especificado – agrava para grau 3 (grave). <u>Pena:</u> Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho

13	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes. <u>Grau de penalidade:</u> leve <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor total do contrato	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência. <u>Pena:</u> advertência	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado). <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor total do contrato
14	Entrega de gênero que apresente comprometimento na qualidade, identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega. <u>Grau de penalidade:</u> leve <u>Pena:</u> Multa de 1 a 5% do valor total da Nota de Empenho	Substituição do gênero com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Gpae/Diae – atenua para advertência. <u>Pena:</u> advertência	Não cumprimento do prazo de substituição do gênero com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega do gênero que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 2 (moderado). <u>Pena:</u> multa de 6 a 10% do valor total da Nota de Empenho
15	Descumprimento de prazo estabelecido para substituição de produtos impróprios para consumo. <u>Grau de penalidade:</u> Moderado <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor da Nota de Empenho	Apresentação de justificativa formal e aceita pela Gpae/Diae, cumprindo novo prazo para substituição de produtos impróprios para consumo – atenua para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> multa de 1 a 5% do valor da Nota de Empenho	Descumprimento de novo prazo para substituição do(s) gênero(s) impróprio(s) para consumo e / ou substituição do gênero com as mesmas características de comprometimento da qualidade - agrava para grau 3 (grave). <u>Pena:</u> Multa de 11 a 15% do valor da Nota de Empenho
16	Entrega de produtos de substituição, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição. <u>Grau de penalidade:</u> grave <u>Pena:</u> multa de 11 a 15% do valor do pedido	Apresentação de justificativa formal e aceita pela Gpae/Diae, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado). <u>Pena:</u> multa de 6 a 10% do valor do pedido	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 4 (gravíssimo). <u>Pena:</u> multa de 16 a 20% do valor do pedido
17	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante. <u>Grau de penalidade:</u> Moderado <u>Pena:</u> Multa de 6 a 10% do valor total do contrato	Acordo e cumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – atenua para grau 1 (leve). <u>Pena:</u> de 1 a 5% do valor total do contrato	Descumprimento de novo prazo para entrega de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante – agrava para grau 3 (grave). <u>Pena:</u> multa de 11 a 15% do valor total do contrato
18	Ausência de justificativa formal dentro do prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do fiscal e/ou da Gpae/Diae sobre qualidade, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato. <u>Grau de penalidade:</u> infração simples <u>Pena:</u> Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do fiscal e/ou da Gpae/Diae sobre qualidade, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve). <u>Grau de penalidade:</u> multa de 1 a 5% do valor total do contrato <u>Pena:</u> Advertência

19	Não apresentação de amostras e/ou laudos laboratoriais conforme previsto no neste Termo de Referência. <u>Grau de penalidade:</u> grave <u>Pena:</u> multa de 11 a 15% do valor total do contrato	Apresentação de justificativa formal aceita pela Gpae/Diae e fornecimento das amostras e/ou laudos no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, <u>Pena:</u> multa de 6 a 10% do valor total do contrato	Descumprir novo prazo para apresentação das amostras e/ou laudos no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação. <u>Pena:</u> multa de 16 a 20% do valor total do contrato
20	Em caso de descumprimento de quaisquer itens do Edital e/ou seus Anexos, que não previstos nesta tabela de penalidades e multas, poderão ser aplicadas as penalidades advertência, multa, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 . O grau de penalidade, bem com a sanção a ser aplicada será definido a critério do fiscal do contrato que levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem. No caso de aplicação de pena de multa o percentual incidirá sobre o valor total da Nota de Empenho.	será definido a critério do fiscal do contrato	será definido a critério do fiscal do contrato

** As penalidades previstas nesta tabela estão fundamentadas no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 - DINAC/COLIC/SUBICI/CGDF (processo físico).*

8.7.5. A multa a que se refere a tabela de item 8.7.4 é de NATUREZA MORATÓRIA, portanto decorrente do atraso injustificado na execução do contrato, com fundamento no art. 10 da Portaria 1.068/2024.

8.7.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, o infrator poderá ser penalizado com multa sancionatória, cumulativamente com a multa moratória, conforme os seguintes percentuais:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do inadimplemento da Nota de Empenho emitida, até o limite de 10% (dez por cento), na hipótese de pedido de prorrogação de prazo concedido e não cumprido;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento), nos demais casos;

8.7.6. O atraso no cumprimento da obrigação, pela duração ou pela reiteração, poderá configurar descumprimento contratual, autorizando a extinção unilateral do contrato, aplicando-se, além da multa sancionatória, outras sanções previstas no artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), cumulativamente, conforme previsão legal do § 2º, do artigo 7º da Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Os alimentos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por membro da comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 27 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e do Art. 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.1.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, prorrogável por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **3 dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.1.8. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. **LIQUIDAÇÃO**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

9.2.3. **A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as informações descritas no item 7.1.2.7.**

9.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) Ofício de solicitação e nota de empenho;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. As notas fiscais referentes às entregas dos gêneros não perecíveis deverão ser apresentadas ao setor de alimentação escolar da SEE/DF concomitante à entrega dos gêneros.

9.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2.13. A Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios da SEE/DF deverá realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de **até 5 dias úteis** após o recebimento das faturas.

9.2.14. O setor de alimentação escolar da SEE/DF ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo **máximo de até 30 dias** contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será realizado em **até 30 dias**, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3.2. Após o prazo estipulado no item anterior, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) *pro rata tempore die*, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o preconizado no Decreto nº 32.598/2010.
- 9.4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ART. 63, § 1º DO DECRETO Nº 32.598/2010).
- 9.4.3. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.
- 9.4.4. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4.5. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.
- 9.4.6. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.
- 9.4.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal de contrato), do documento de cobrança apresentado pela contratada.
- 9.4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.4.12. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4.13. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 9.4.14. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.
- 9.4.15. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).
- 9.4.16. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 9.4.17. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:
- a) Nota de empenho;
 - b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
 - c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
 - d) Atestado de execução, na forma do artigo 44;

e) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

f) Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

9.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

9.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

9.5.2. Não serão admitidas as cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

10.1.2. O julgamento far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilo (kg)**, em atenção ao art. 114 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e ao art. 33, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com o gênero alimentício a ser licitado, desde que compatível com os praticados no mercado na data da apresentação da proposta e atendidas às demais exigências para cada item, devendo estar inclusos nos preços, os custos dos insumos e materiais, entregas, custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

10.2. **FORMA DE FORNECIMENTO**

10.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada, em local único, conforme descrito no item 7.1.2 - Entrega e Prazos.

10.3. **ADJUDICAÇÃO**

10.3.1. Em virtude do grande volume dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, previsto neste Termo de Referência, e também, com o objetivo de atender ao art. 40, inciso V, alínea b, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) o qual prevê que as compras deverão observar o atendimento ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade, optou-se pela divisão do objeto **em ITENS**.

10.3.2. A divisão **em ITENS** visa, também, ampliar a disputa entre os licitantes, preservar a economia de escala e consequentemente, promover a redução dos gastos públicos. Além disso, visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, proporcionar maior competitividade na disputa e obter o menor preço. Portanto, a divisão em ITENS viabiliza a participação de vários fornecedores em virtude do grande volume previsto para a pretensa aquisição, como também assegura que em caso de inexecução do contrato, as entregas dos gêneros alimentícios não sejam prejudicadas na totalidade da clientela beneficiada pelo Programa.

10.3.3. Dessa forma, a adjudicação do objeto será por **ITEM**, conforme previsto no art. 197, § 3º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e no art. 82, § 1º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ainda, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU):

Súmula 247 – TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10.4. **EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1.1. **Habilitação Jurídica**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º § 3º do Decreto 11.802 de 2023.

X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2110, de 19 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).

XI - **Empresas submetidas a recuperação judicial poderão participar do certame**, desde que demonstrem viabilidade econômica e apresentem plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo judiciário, conforme preceitua as **decisões nº 596/2024, 1.212/2024, 1.469/2024**.

10.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

10.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

10.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.4.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

10.4.4.5. Os documentos referidos acima, conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.4.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

10.4.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.4.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.4.9. Faz-se necessária a apresentação de qualificação econômico-financeira para garantir que a empresa ou pessoa física a ser contratada possua os recursos e a estabilidade necessária para cumprir com suas obrigações contratuais. Esse tipo de análise permite avaliar a capacidade de uma organização de arcar com os custos envolvidos, evitando riscos financeiros que poderiam comprometer a execução do contrato e causar prejuízos à Administração Pública.

10.5. **Qualificação Técnica**

10.5.1. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **1 atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros **similares** ao OBJETO dessa licitação **compatível em características, quantidades e prazos** previstos neste Termo de Referência, como demais gêneros alimentícios não perecíveis e alimentos perecíveis de maior complexidade, tais como: ovos, pães e carnes. Não serão aceitos atestados de alimentos destinados ao consumo animal (ração).

10.5.1.1. Para comprovação do quantitativo, será(ão) admitido(s) atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) **no mínimo 35% do quantitativo do(s) item (ns)** o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

10.5.1.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

10.5.1.3. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, é **gênero alimentício** adquirido em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE/DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos nº 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%.

10.5.1.4. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

11. **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

11.1. O Licitante **deverá encaminhar a proposta de preços, com as informações descritas no item 11.6, e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do sistema (Portal de Compras do Governo Federal ([Compras.gov.br](#) - [www.gov.br](#)), antes da abertura da sessão**, em campo próprio.

11.2. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

I - **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** - Nos casos em que o Registro do Produto seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** emitido por órgão competente;

II - **Certificado de Classificação Vegetal** - nos casos em que são exigidos por lei, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou empresa de classificação vegetal credenciada ao MAPA.

III - **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

11.3. As **empresas atacadistas e/ou varejistas** deverão apresentar, além do documento exigido no item 11.2, **Alvará ou Licença Sanitária** do local de armazenamento do produto.

11.4. **Deverá apresentar a ficha técnica do produto do qual oferecerá a proposta**, contendo, no mínimo:

- assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para o gênero alimentício;
- nome do produto;
- número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para o gênero alimentício;
- nome e endereço do fabricante;
- peso da embalagem (quando aplicável);

- peso líquido;
- peso drenado (quando aplicável);
- marca;
- ingredientes;
- informação nutricional (deverá satisfazer às especificações, **quando** definidas **para o gênero alimentício, descrito no Folheto Descritivo – Anexo I** deste Termo de Referência e legislações vigentes);
- prazo de validade;
- tipo de embalagem primária;
- tipo de embalagem secundária; e
- **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas.

11.5. **Deverá apresentar registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto do qual oferecerá proposta, conforme segue:**

- As fotos deverão ser de frente, verso e/ou de lado, **de modo a visualizar todas as informações contidas na rotulagem da embalagem primária;**
- Todas as informações da rotulagem descritas na embalagem primária **devem estar LEGÍVEIS** nas fotos apresentadas;
- As informações declaradas na embalagem primária serão avaliadas conforme as especificações apresentadas no Folheto Descritivo (Anexo I), para cada gênero alimentício.
- O licitante poderá apresentar até 3 marcas diferentes para a proposta, desde que todas atendam as exigências da documentação técnica especificadas no Edital.

11.6. **Deverão CONSTAR na PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes informações descritas abaixo:**

*A empresa XX (nome da empresa), CNPJ n.º XXXX, inscrição estadual XXXX, sediada XXXX (endereço completo), representada por XXXX, CPF n.º XXXX por intermédio de seu representante legal, **declara que o(s) item(ns) relacionado(s) na tabela abaixo, o qual apresentou proposta, atende(m) as especificações técnicas** estipuladas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital.*

*Declara, ainda, que **está ciente que:***

** Caso seja vencedor, **deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato**, apresentar toda documentação descrita no item 8.1.7 e 8.1.8 do Termo de Referência*

** A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) **poderá solicitar Laudo Laboratorial**, durante a execução do contrato para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital, para cada gênero alimentício ofertado.*

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Nome do produto: Marca: Peso líquido unitário: Prazo de validade:		

11.7. Os documentos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

11.7.1. Caso necessário, durante a diligência, pode ser solicitado o envio da amostra física para avaliação da embalagem e rotulagem.

11.8. Além das informações a serem apresentadas na **Proposta de Preços**, o licitante deve apresentar memória com **especificação, separadamente, dos custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas e demais custos indiretos**, que compõem o preço final a ser proposto.

12. METODOLOGIA DE CÁLCULO

12.1. Para a Memória de Cálculo (ID 176835542) dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2024, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto prevista no cardápio.

12.2. **Fórmula utilizada:**

Fórmula: Quantidade = (Número de alunos X Per Capita X Frequência) Kg.

12.3. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg); e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi obtido através do Censo Escolar SEE/DF de 2024,

12.4. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- a) Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5, o anterior não se modifica.
- b) Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5, ao anterior incrementa-se em uma unidade.
- c) Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5, deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

12.5. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

12.6. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos dos itens que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido.

12.7. Qualquer alteração nos dados especificados nos Anexos I e II deste Termo de Referência, e na Memória de Cálculo Consolidada será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

13. TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

13.1. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

13.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

13.3. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

13.4. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme preconiza o art. 25 da Lei nº 4.611/2011.

13.5. A reserva de cota seguirá o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no art. 26 da Lei nº 4.611/2011.

13.6. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, ampla concorrência e cota reservada, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV, do art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

13.7. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

13.8. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

13.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

13.10. Será inabilitada, no item, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

13.11. Conforme o §1º do art. 4º da Lei 4.133/2021 o tratamento preferencial não se dará nos seguintes casos:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

15. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. A estimativa do valor desta pretensa contratação será de **R\$ 1.944.915,80 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos)**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo e dos documentos utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, a ser realizada pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisas de Preços - GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado link SEI-GDF (175765793) e de acordo com a Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos - ANEXO II deste Termo de Referência.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem

autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

16.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recurso local e/ou federal, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 189 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

17. **FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18. **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA**

18.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios
ANEXO II	Planilha de Quantitativos e Estimativa de Custos
ANEXO III	Informações para elaboração da Ata de Registro de Preços

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

Considerando os termos do §3º, do art. 71º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliados ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Considerando, também, que por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o requisito da comprovação de recursos orçamentários deverá ser cumprido no momento de utilização da Ata de Registro de Preços, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição dos gêneros alimentícios não perecíveis "**cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados**", considerando o Mapa de Riscos, 173472264, elaborado pela equipe técnica da Alimentação Escolar, ainda, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA - Matr. 00416754
Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais - Substituta

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. CÚRCUMA EM PÓ/ AÇAFRÃO DA TERRA

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO): É o rizoma da Cúrcuma doméstica e Cúrcuma longa, L Valenton e ou Crocus sativus L. O produto é designado “cúrcuma” e, quando moído, por “cúrcuma em pó”. A cúrcuma também conhecida como açafrão da terra deverá ser constituída por rizomas são e limpos. É considerado um corante natural. A cúrcuma em pó deverá ser constituída por um pó homogêneo isento de estiletes, aditivos sintéticos e substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). **Poderá conter na composição amido de milho, fubá ou qualquer outro farináceo natural, bem como outras substâncias naturais permitidas pela legislação.** A cúrcuma é usada na culinária como especiaria para agregar sabor ou aroma aos alimentos. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. **Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais.** As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA e as demais legislações correlatas vigentes.

Referências:

- Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

- Areia:** máximo de 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas:** 80 na alíquota preconizada pela metodologia para cada vegetal.
- Ácaros mortos:** máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
<i>Salmonella</i> /25g	10	0	Ausente	-
<i>Escherichia coli</i> /g	5	2	10 ²	5x10 ²

CONTAMINANTES:

- Aflatoxinas B1, B2, G1, G2: Máximo 20 mcg/kg;
- Ocratoxina A: Máximo 30 mcg/kg.

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 722, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - DEVENDO CONSTAR NA ANÁLISE DO LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade:** no máximo 12%.
- Corantes artificiais:** ausência.

Referência:

- Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, micotoxinas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial devem ser apresentados com referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo, incluindo, especificamente, as informações solicitadas nos itens b) e c) mencionados anteriormente, bem como os valores nutricionais indicados no rótulo do produto submetido à SEE/DF. Além disso, outros dados poderão ser requeridos em casos específicos, conforme descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão estar claras e legíveis, com impressões resistentes e duradouras, que não saiam facilmente da embalagem primária, assim como não se percam informações durante o transporte e o armazenamento do produto. Deverão ser fabricadas conforme legislação vigente específica para o mercado interno. Na rotulagem adotada, deverão conter no mínimo: o nome do produto, lista de ingredientes (quando aplicável), advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; lote; prazo de validade e instruções de conservação; preparo e uso do alimento, quando necessário.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA, podendo ser colocados juntamente ao carimbo de validade ou etiqueta adesiva da alta aderência, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar 01 unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével “PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 80g (oitenta gramas) a 200g (duzentos gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, que seja resistente a danos

durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

f) PRAZO DE VALIDADE: mínima de 9 (nove) meses a partir da data de entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deve ser mantido em temperatura ambiente e armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEE/DF ou outro local indicado pela Secretaria.

2. ALECRIM DESIDRATADO

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO): Alecrim desidratado é uma especiaria obtida das folhas sãs das plantas do gênero *Rosmarinus officinalis*, processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza e secagem. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. **Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes.** As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA e as demais legislações correlatas vigentes.

Referência:

- Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

- **Areia:** máximo de 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- **Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas:** máximo de 80 na alíquota preconizada pela metodologia para cada vegetal.
- **Ácaros mortos:** máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25g	10	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	2	10 ²	5x10 ²

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - DEVENDO CONSTAR NA ANÁLISE DO LAUDO LABORATORIAL:

·**Umidade:** no máximo 12%.

Referência:

-Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, micotoxinas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial devem ser apresentados com referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo, incluindo, especificamente, as informações solicitadas nos itens b) e c) mencionados anteriormente, bem como os valores nutricionais indicados no rótulo do produto submetido à SEE/DF. Além disso, outros dados poderão ser requeridos em casos específicos, conforme descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão estar claras e legíveis, com impressões resistentes e duradouras, que não saiam facilmente da embalagem primária, assim como não se percam informações durante o transporte e o armazenamento do produto. Deverão ser fabricadas conforme legislação vigente específica para o mercado interno. Na rotulagem adotada, deverão conter no mínimo: o nome do produto, lista de ingredientes (quando aplicável), advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; lote; prazo de validade e instruções de conservação; preparo e uso do alimento, quando necessário.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA, podendo ser colocados juntamente ao carimbo de validade ou etiqueta adesiva da alta aderência, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar 01 unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével “PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 5g (cinco gramas) a 30g (trinta gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, que seja resistente a danos durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

f) PRAZO DE VALIDADE: mínima de 9 (nove) meses a partir da data de entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deve ser mantido em temperatura ambiente e armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEE/DF ou outro local indicado pela Secretaria.

3. COLORÍFICO / COLORAU

1. COLORÍFICO / COLORAU

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO): É um tempero obtido das sementes do urucum (Bixa orellana) que são inseridas em óleo vegetal isento de gordura trans, sobre aquecimento ou não, seguido de abrasão com farinha de milho, arroz ou de mandioca, no máximo de 78%, **sem a adição de sal**. A especiaria deve provir de frutos maduros, são, limpos e dessecados. É considerado um corante natural. **Poderá conter na composição amido de milho, fubá, farinha de mandioca ou qualquer outro farináceo natural, bem como outras substâncias naturais permitidas pela legislação, tais como o óleo de soja.** Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. **Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais.** As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA e as demais legislações correlatas vigentes.

Referência:

- Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS - DEVENDO CONSTAR EM LAUDO LABORATORIAL:

- Aspecto/Textura:** pó homogêneo fino
- Cor:** vermelho/alaranjado
- Odor:** característico, isento de ranços e odores estranhos
- Sabor:** característico, isento de ranços e sabores estranhos

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

- Areia:** máximo de 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas:** 80 na alíquota preconizada pela metodologia para cada vegetal.
- Ácaros mortos:** máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
<i>Salmonella</i> /25g	10	0	Ausente	-
<i>Escherichia coli</i> /g	5	2	10 ²	5x10 ²

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 722, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - DEVENDO CONSTAR NA ANÁLISE DO LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade:** no máximo 12%.
- Corantes artificiais:** ausência.

Referência:

- Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

e) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, micotoxinas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial devem ser apresentados com referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo, incluindo, especificamente, as informações solicitadas nos itens b), c) e d) mencionados anteriormente, bem como os valores nutricionais indicados no rótulo do produto submetido à SEE/DF. Além disso, outros dados poderão ser requeridos em casos específicos, conforme descrito no item e) acima.

f) APRESENTAÇÃO:

Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão estar claras e legíveis, com impressões resistentes e duradouras, que não saiam facilmente da embalagem primária, assim como não se percam informações durante o transporte e o armazenamento do produto. Deverão ser fabricadas conforme legislação vigente específica para o mercado interno. Na rotulagem adotada, deverão conter no mínimo: o nome do produto, lista de ingredientes (quando aplicável), advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; lote; prazo de validade e instruções de conservação; preparo e uso do alimento, quando necessário.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA , podendo ser colocados juntamente ao carimbo de validade ou etiqueta adesiva da alta aderência, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar 01 unidade do produto lícitado, com a inscrição em marca indelével “PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero lícitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 70g (setenta gramas) a 200g (duzentos gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, que seja resistente a danos durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

g) PRAZO DE VALIDADE: mínima de 9 (nove) meses a partir da data de entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

h) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

i) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deve ser mantido em temperatura ambiente e armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEE/DF ou outro local indicado pela Secretaria.

4. FARINHA DE MANDIOCA

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO): Farinha de Mandioca branca seca Tipo 1. Classificada como Grupo Seca, Classe Fina, Tipo 1 e de Baixa Acidez. Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero *Manihot*, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca seca é aquela obtida das raízes de mandioca sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneirada e ainda beneficiada. Deve apresentar-se livre de fermentação e mofo, cor, odor e sabor próprios, isento de odores ou sabores estranhos. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. **Não deverá conter conservantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais.** O produto deverá apresentar características sensoriais próprias e adequadas ao produto relativas ao aspecto, cor, odor, sabor e textura. Não deverá conter substâncias nocivas à saúde, ou seja, substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde, a exemplo das micotoxinas, dos resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aquelas cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a legislação vigente. Será considerada imprópria para o consumo a farinha de mandioca que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir: I - aspecto generalizado de mofo ou fermentação; II - mau estado de conservação; III - odor estranho impróprio ao produto que inviabiliza a sua utilização para o uso proposto; e IV - presença de insetos vivos ou mortos.

Referências:

- Instrução Normativa nº 52, de 8 de novembro de 2011 – MAPA.
- Resolução RDC nº 711, de 1º de julho de 2022 – ANVISA e nas demais legislações vigentes correlatas.
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 – ANVISA.

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

- **Areia:** máximo de 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- **Ácaros mortos:** máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
<i>Salmonella</i> /25g	5	0	Ausente	-
<i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g	5	1	10 ²	10 ³
<i>Escherichia coli</i> /g	5	3	10	10 ²

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 722, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- Instrução Normativa nº 52, de 8 de novembro de 2011 – MAPA.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DEVENDO CONSTAR NA ANÁLISE DO LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade: < 13,0 % (g /100 g)
- Acidez: valores até 3,0 meq NaOH (0,1N)/100g
- Teor de Amido (%): ≥ 86,0
- Teor de Cinzas (%): ≤ 1,4

Referências:

- Instrução Normativa nº 52, de 8 de novembro de 2011 – MAPA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, micotoxinas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial devem ser apresentados com referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo, incluindo, especificamente, as informações solicitadas nos itens b) e c) mencionados anteriormente, bem como os valores nutricionais indicados no rótulo do produto submetido à SEE/DF. Além disso, outros dados poderão ser requeridos em casos específicos, conforme descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão estar claras e legíveis, com impressões resistentes e duradouras, que não saiam facilmente da embalagem primária, assim como não se percam informações durante o transporte e o armazenamento do produto. Deverão ser fabricadas conforme legislação vigente específica para o mercado interno. Na rotulagem adotada, deverão conter no mínimo: informações relacionadas à classificação do produto (grupo, classe e tipo); denominação de venda do produto; identificação do lote; data de acondicionamento; nome empresarial; CNPJ ou CPF; endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; acidez do produto; lista de ingredientes (quando aplicável), advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; prazo de validade e instruções de conservação; preparo e uso do alimento, quando necessário. A rotulagem deverá também atender as especificações técnicas da ANVISA, Inmetro e obedecer às recomendações do Código de Defesa do Consumidor.

Referências:

- Instrução Normativa nº 52, de 8 de novembro de 2011 – MAPA.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA, podendo ser colocados juntamente ao carimbo de validade ou etiqueta adesiva da alta aderência, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar 01 unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével “PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 500g (quinhentos gramas) a 1,0kg (um quilograma).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, que seja resistente a danos durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

f) PRAZO DE VALIDADE: mínima de 11 (onze) meses a partir da data de entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deve ser mantido em temperatura ambiente e armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma

correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEE/DF ou outro local indicado pela Secretaria.

5. FOLHA DE LOURO DESIDRATADA

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO): Folha de louro desidratada é uma especiaria obtida das folhas sãs da planta *Laurus nobilis* L., processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza e secagem. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. **Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes.** As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA e as demais legislações correlatas vigentes.

Referência:

- Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

- **Areia:** máximo de 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- **Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas:** máximo de 80 na alíquota preconizada pela metodologia para cada vegetal.
- **Ácaros mortos:** máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25g	10	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	2	10 ²	5x10 ²

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - DEVENDO CONSTAR NA ANÁLISE DO LAUDO LABORATORIAL:

- **Umidade:** no máximo 12%.

Referência:

- Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, micotoxinas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial devem ser apresentados com referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo, incluindo, especificamente, as informações solicitadas nos itens b) e c) mencionados anteriormente, bem como os valores nutricionais indicados no rótulo do produto submetido à SEE/DF. Além disso, outros dados poderão ser requeridos em casos específicos, conforme descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão estar claras e legíveis, com impressões resistentes e duradouras, que não saiam facilmente da embalagem primária, assim como não se percam informações durante o transporte e o armazenamento do produto. Deverão ser fabricadas conforme legislação vigente específica para o mercado interno. Na rotulagem adotada, deverão conter no mínimo: o nome do produto, lista de ingredientes (quando aplicável), advertências

sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; lote; prazo de validade e instruções de conservação; preparo e uso do alimento, quando necessário.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA, podendo ser colocados juntamente ao carimbo de validade ou etiqueta adesiva da alta aderência, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar 01 unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével “PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 4g (quatro gramas) a 10g (dez gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, que seja resistente a danos durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

f) PRAZO DE VALIDADE: mínima de 9 (nove) meses a partir da data de entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deve ser mantido em temperatura ambiente e armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEE/DF ou outro local indicado pela Secretaria.

6. ORÉGANO DESIDRATADO

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA E AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO): Orégano desidratado é uma especiaria obtida das folhas e das partes floridas das plantas do gênero *Origanum* spp. L., exceto *Origanum majorana* L., e do gênero *Lippia* spp. L., processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza, secagem, trituração e peneiração. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. **Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais.** As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com o padrão estabelecido no Codex Alimentarius Standard, CXS 342-2021 – FAO e OMS e as demais legislações correlatas vigentes.

Referência:

- Codex Alimentarius Standard, CXS 342-2021 – FAO e OMS.

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E MICROBIOLÓGICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

- Areia:** máximo de 3% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.
- Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas:** máximo de 20 em 10g.
- Insetos inteiros mortos próprios da cultura:** máximo de 20 em 10g.
- Fragmentos de pelos de roedor:** máximo de 1 em 10g.
- Ácaros mortos:** máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25g	10	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	2	10 ²	5x10 ²

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.
- RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- Codex Alimentarius Standard, CXS 342-2021 – FAO e OMS.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - DEVENDO CONSTAR NA ANÁLISE DO LAUDO LABORATORIAL:

- **Umidade:** no máximo 12%.

Referência:

- Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.
- Codex Alimentarius Standard, CXS 342-2021 – FAO e OMS.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, micotoxinas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial devem ser apresentados com referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo, incluindo, especificamente, as informações solicitadas nos itens b) e c) mencionados anteriormente, bem como os valores nutricionais indicados no rótulo do produto submetido à SEE/DF. Além disso, outros dados poderão ser requeridos em casos específicos, conforme descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto.

Informações obrigatórias na embalagem primária: As informações da embalagem primária deverão estar claras e legíveis, com impressões resistentes e duradouras, que não saiam facilmente da embalagem primária, assim como não se percam informações durante o transporte e o armazenamento do produto. Deverão ser fabricadas conforme legislação vigente específica para o mercado interno. Na rotulagem adotada, deverão conter no mínimo: o nome do produto, lista de ingredientes (quando aplicável), advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; lote; prazo de validade e instruções de conservação; preparo e uso do alimento, quando necessário.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA, podendo ser colocados juntamente ao carimbo de validade ou etiqueta adesiva da alta aderência, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar 01 unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével “PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA”, na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 5g (cinco gramas) a 30g (trinta gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, que seja resistente a danos durante o manuseio, o transporte e o armazenamento, e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

f) PRAZO DE VALIDADE: mínima de 9 (nove) meses a partir da data de entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis das embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deve ser mantido em temperatura ambiente e armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEE/DF ou outro local indicado pela Secretaria.

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	RELAÇÃO DE GÊNEROS PARA AQUISIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
CÚRCUMA EM PÓ / AÇAFRÃO DA TERRA					
1	12.060	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 78%	R\$ 14,20	R\$ 171.252,00
			CÚRCUMA EM PÓ / AÇAFRÃO DA TERRA - É o rizoma da Cúrcuma doméstica e Cúrcuma longa, L Valenton e ou Crocus sativus L. O produto é designado “cúrcuma” e, quando moído, por “cúrcuma em pó”. A cúrcuma também conhecida como açafrão da terra deverá ser constituída por rizomas são e limpos. A cúrcuma em pó deverá ser constituída por um pó homogêneo isento de estiletes, aditivos sintéticos e substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Poderá conter na composição amido de milho, fubá ou qualquer outro farináceo natural, bem como outras substâncias naturais permitidas pela legislação. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 80g (oitenta gramas) a 200g (duzentos gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
2	3.402	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 1 - 22%	R\$ 14,20	R\$ 48.308,40
			CÚRCUMA EM PÓ / AÇAFRÃO DA TERRA - É o rizoma da Cúrcuma doméstica e Cúrcuma longa, L Valenton e ou Crocus sativus L. O produto é designado “cúrcuma” e, quando moído, por “cúrcuma em pó”. A cúrcuma também conhecida como açafrão da terra deverá ser constituída por rizomas são e limpos. A cúrcuma em pó deverá ser constituída por um pó homogêneo isento de estiletes, aditivos sintéticos e substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Poderá conter na composição amido de milho, fubá ou qualquer outro farináceo natural, bem como outras substâncias naturais permitidas pela legislação. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 80g (oitenta gramas) a 200g (duzentos gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
ALECRIM DESIDRATADO					

3	3.615	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 78%	R\$ 19,65	R\$ 71.034,75
			ALECRIM DESIDRATADO - Alecrim desidratado é uma especiaria obtida das folhas sãs das plantas do gênero <i>Rosmarinus officinalis</i>, processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza e secagem. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 5g (cinco gramas) a 30g (trinta gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
4	1.020	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 3 - 22%	R\$ 19,65	R\$ 20.043
			ALECRIM DESIDRATADO - Alecrim desidratado é uma especiaria obtida das folhas sãs das plantas do gênero <i>Rosmarinus officinalis</i>, processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza e secagem. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 5g (cinco gramas) a 30g (trinta gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
COLORÍFICO/ COLORAU					
5	12.060	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 78%	R\$ 12,85	R\$ 154.971,00
			COLORÍFICO / COLORAU - É um tempero obtido das sementes do urucum (<i>Bixa orellana</i>) que são inseridas em óleo vegetal isento de gordura trans, sobre aquecimento ou não, seguido de abrasão com farinha de milho, arroz ou de mandioca, no máximo de 78%, sem a adição de sal. A especiaria deve provir de frutos maduros, sãos, limpos e dessecados. É considerado um corante natural. Poderá conter na composição amido de milho, fubá, farinha de mandioca ou qualquer outro farináceo natural, bem como outras substâncias naturais permitidas pela legislação, tais como o óleo de soja. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 70g (setenta gramas) a 200g (duzentos gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
			ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 5 - 22%		

6	3.402	kg	COLORÍFICO / COLORAU - É um tempero obtido das sementes do urucum (Bixa orellana) que são inseridas em óleo vegetal isento de gordura trans, sobre aquecimento ou não, seguido de abrasão com farinha de milho, arroz ou de mandioca, no máximo de 78%, sem a adição de sal. A especiaria deve provir de frutos maduros, são, limpos e dessecados. É considerado um corante natural. Poderá conter na composição amido de milho, fubá, farinha de mandioca ou qualquer outro farináceo natural, bem como outras substâncias naturais permitidas pela legislação, tais como o óleo de soja. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 70g (setenta gramas) a 200g (duzentos gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	R\$ 12,85	R\$ 43.715,70
FARINHA DE MANDIOCA					
7	148.214	Kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 78%	R\$ 6,12	R\$ 907.069,68
			FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de Mandioca branca seca Tipo 1. Classificada como Grupo Seca, Classe Fina, Tipo 1 e de Baixa Acidez. Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca seca é aquela obtida das raízes de mandioca sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneirada e ainda beneficiada. Deve apresentar-se livre de fermentação e mofo, cor, odor e sabor próprios, isento de odores ou sabores estranhos. Não deverá conter conservantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 500g (quinhentos gramas) a 1,0kg (um quilograma). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
			ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 7 - 22%		
			FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de Mandioca branca seca Tipo 1. Classificada como Grupo Seca, Classe Fina, Tipo 1 e de Baixa Acidez. Produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca seca é aquela obtida das raízes de mandioca sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas,		

8	41.803	Kg	desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneirada e ainda beneficiada. Deve apresentar-se livre de fermentação e mofo, cor, odor e sabor próprios, isento de odores ou sabores estranhos. Não deverá conter conservantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 500g (quinhentos gramas) a 1,0kg (um quilograma). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	R\$ 6,12	R\$ 255.834,36
FOLHA DE LOURO DESIDRATADO					
9	3.615	Kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 78%	R\$ 28,75	R\$ 103.931,25
			FOLHA DE LOURO DESIDRATADA - Folha de louro desidratada é uma especiaria obtida das folhas sãs da planta <i>Laurus nobilis</i> L., processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza e secagem. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 4g (quatro gramas) a 10g (dez gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
10	1.020	Kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 7 - 22%	R\$ 28,75	R\$ 29.325
			FOLHA DE LOURO DESIDRATADA - Folha de louro desidratada é uma especiaria obtida das folhas sãs da planta <i>Laurus nobilis</i> L., processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza e secagem. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 4g (quatro gramas) a 10g (dez gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
ORÉGANO DESIDRATADO					
			ITEM COTA PRINCIPAL - 78%		

11	7.240	Kg	ORÉGANO DESIDRATADO - Orégano desidratado é uma especiaria obtida das folhas e das partes floridas das plantas do gênero <i>Origanum</i> spp. L., exceto <i>Origanum majorana</i> L., e do gênero <i>Lippia</i> spp. L., processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza, secagem, trituração e peneiração. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 5g (cinco gramas) a 30g (trinta gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	R\$ 15,02	R\$ 108.744,80
12	2.043	Kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 7 - 22%	R\$ 15,02	R\$ 30.685,86
			ORÉGANO DESIDRATADO - Orégano desidratado é uma especiaria obtida das folhas e das partes floridas das plantas do gênero <i>Origanum</i> spp. L., exceto <i>Origanum majorana</i> L., e do gênero <i>Lippia</i> spp. L., processado de maneira adequada, passando por operações como limpeza, secagem, trituração e peneiração. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Não deverá conter conservantes artificiais, corantes artificiais, aromatizantes sintéticos e aromatizantes sintéticos idênticos aos naturais. Peso Líquido Unitário: Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 5g (cinco gramas) a 30g (trinta gramas). Embalagem Primária: A embalagem primária do produto deverá ser de saco plástico de polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, resistente a rasgo e rupturas, impermeável, hermeticamente fechado por termossoldagem íntegra (comumente comercializada no mercado brasileiro), que evita a perda do produto, e que não transmita odores e sabores estranhos ao produto. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.		
1,2,3,4,5,6,7,8,9 10, 11, 12	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.944.915,80
Observação: Valores de Custo Unitário fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ - conforme documenno SEI nº (175765793).					

ANEXO III
INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa:	CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Banco:	Agência:	C.C:
Telefone:	Endereço:		
E-mail:	CEP:		
Representante legal:	RG:	CPF:	

* informações devem ser entregues pelo licitante no ato da habilitação

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____ O Distrito Federal / Autarquia _____ / Fundação _____, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ____% (____ por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. (...)

4.2.1.2. (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. (...)

4.2.2.2. (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (____)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi realizado no dia 15 de julho de 2025.

7.2. Após o período estipulado no item anterior, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme preconizado no art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores, bem como aos termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante Termo Aditivo

assinado entre as Partes, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento do gênero, dentro das normas contratuais.

8.2. Designar no mínimo 3 membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEE/DF.

8.3. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento dos gêneros, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa formal, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

8.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

8.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

8.9. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência e recusar com a devida justificativa, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

8.10. Notificar, por escrito, previamente à Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente em desacordo ao solicitado e/ou da aplicação de penalidades.

8.11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

8.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto do Termo de Referência, pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

8.13. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEE/DF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.15. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes e/ou fabricante do produto, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao(a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

8.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

8.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

9.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

9.3. Fornecer os gêneros de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação

vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa formal circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

9.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

9.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a **Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda** – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. **A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, bem como etiqueta adesiva de alta aderência.**

9.8. Responsabilizar-se, **EXCLUSIVAMENTE**, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

9.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Assumir a responsabilidade:

I - por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

II - por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

IV - por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

V - pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

9.11. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

9.12. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.13. Providenciar em **até 24 horas**, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

9.14. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

9.15. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

9.16. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

9.17. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

9.18. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEE/DF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 7.1.2.7 do Termo de Referência.

9.19. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

9.20. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produzidor do gênero alimentício.

9.21. Nos custos a que se refere o item anterior deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

9.22. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, 2 vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 1 ano, sendo 1 vez a cada semestre ou **excepcionalmente** se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

9.23. As inspeções referidas no item anterior serão realizadas por uma comissão composta por até 4 servidores do setor de alimentação da SEE/DF.

9.24. A CONTRATADA arcará com todas as despesas oriundas do fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo os valores de frete, de carga e de descarga nos locais indicado.

9.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.26. No caso de substituição do produto, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.

9.27. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

9.29. **Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1 _____ Valor

10.3.2. BEM 2 _____ Valor

10.3.3. (...)

10.3.4. TOTAL _____ Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1 _____ Valor

10.5.2. BEM 2 _____ Valor

10.5.3. (...)

10.5.4. TOTAL _____ Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
1. Moratória de ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (____) dias;
 2. Moratória de ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ____% (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a ____ dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de ____% a ____% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de ____% a ____% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as

obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, _____ de _____ de _____. _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____. _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, na Secretaria/Órgão ____, localizada no ____, o Secretário/Presidente de ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº ____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	C.C:
TELEFONE COM DDD:	ENDEREÇO:		
E-MAIL:	CEP:		
REPRESENTANTE LEGAL: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		RG: -SSP/XX	CPF:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEE-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caso autorizado, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,

observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões:
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. Mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Licitante vencedor

Testemunhas:

Autoridade Competente

PREGÃO Nº /20__					ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº									
1º LUGAR														
EMPRESA														
CGC/CNPJ				INSC ESTADUAL		BANCO			AGÊNCIA			CONTA- CORRENTE		
TELEFONE					ENDEREÇO									
SÓCIO-DIRETOR					RG			CPF						
SÓCIO-DIRETOR					RG			CPF						
1º LUGAR														
ITEM	QTD ANUAL	ESTIMADA	CÓDIGO SES	UN	QTD EMBALAGEM	POR	ESPECIFICAÇÃO					UNITÁRIO	VALOR	

PROCESSO Nº	PREGÃO Nº	/20__	ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº			

2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE			ENDEREÇO			
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES		UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO

ANEXO VI

Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

[Portaria 1068 de 26/08/2024 \(sinj.df.gov.br\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 14/08/2025, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MATEUS COSTA MELO - Matr. 02029189, Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 15/08/2025, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 02266865, Diretor(a) de Alimentação Escolar substituto(a)**, em 15/08/2025, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **178793478** código CRC= **B2FFC8F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

Estudo Técnico Preliminar 114/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00080-00166305/2025-51

2. Descrição da necessidade

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, com recursos financeiros que provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. Assim, é de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Por meio do PAE/DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 489.951 refeições/dia em 689 Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

No presente exercício, existem aproximadamente 455.419 alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2024 realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios **os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.**

Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae) como unidade orgânica de execução do PAE/DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de alimentação escolar *per capita*, elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

Os gêneros a serem adquiridos **cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados** são produtos básicos que fazem parte do consumo diário dos brasileiros. Esses gêneros alimentícios estão ou estarão presentes nos cardápios compondo as refeições salgadas, garantindo versatilidade e variabilidade e aporte calórico aos cardápios ofertados.

Esses temperos foram escolhidos para comporem o cardápio da alimentação escolar porque **são naturais, valorizam a cultura alimentar regional, promovem sabores agradáveis sem a necessidade de realçadores artificiais, contribuem para a educação alimentar saudável e oferecem benefícios nutricionais importantes, como ação anti-inflamatória, antioxidante e digestiva, adequadas às necessidades de crianças e adolescentes em fase de crescimento.**

De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) elaborado pelo Ministério da Saúde as ações de promoção para a alimentação saudável devem favorecer, por exemplo, o deslocamento do consumo de alimentos pouco saudáveis para alimentos mais saudáveis, respeitando a identidade cultural-alimentar da população. De acordo com os princípios de uma alimentação saudável, todos os grupos de alimentos devem compor a dieta diária. A alimentação saudável deve fornecer água, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo. A diversidade dietética que fundamenta o conceito de alimentação saudável pressupõe que nenhum alimento específico ou grupo deles isoladamente, é suficiente para fornecer todos os nutrientes necessários a uma boa nutrição e consequente manutenção da saúde. Os gêneros alimentícios propostos para essa aquisição são característicos de alimentos mais consumidos no Brasil tendo uma grande importância em função dos hábitos alimentares do brasileiro, ou seja, são alimentos tradicionalmente presentes no cardápio das famílias brasileiras.

A escolha dos nutrientes que compõem cada gênero alimentício, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessárias para a oferta dos produtos estão de acordo com as descrições de produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

Portanto, justifica-se a aquisição dos gêneros **cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados** com a finalidade de proporcionar a oferta de macro e micronutrientes essenciais na promoção de uma alimentação/preparação variada, equilibrada e saborosa, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos diversos, adequados em macro e micronutrientes, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto à qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas:

- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações;
- IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal;
- Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;
- Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos *in natura* ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, e suas atualizações; e
- Resolução nº 623, de 9 de março de 2022 que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

Optou-se pela aquisição dos gêneros alimentícios em comento, com o objetivo de diversificar e enriquecer as preparações da alimentação escolar, promovendo maior variedade de sabores e aromas. Essa escolha visa evitar a monotonia do cardápio, além de oferecer alternativas mais atrativas e adequadas às diferentes necessidades alimentares dos estudantes assistidos pelo PAE/DF, inclusive aqueles com restrições ou condições alimentares específicas.

Além disso, os gêneros alimentícios a serem adquiridos, estão previsto em refeições/preparações a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que os referidos produtos alimentícios possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, proporcionando aquisições de produtos alimentícios de maior qualidade.

Por fim, cabe registrar que as contratações realizadas por esta SEE/DF para aquisição de gêneros alimentícios tem com finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF). Desta feita, visando assegurar a operacionalização do programa faz-se necessário que as aquisições sejam realizadas de forma contínua de modo a garantir que os gêneros alimentícios estejam disponíveis em todas unidades escolares antes do início do período letivo para que a alimentação escolar seja ofertada nos 200 dias letivos sem interrupção, com garantia de atendimento, também, nos anos seguintes. Sendo assim, considerando que os gêneros alimentícios em comento são gêneros usualmente presentes nos cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, pois compõem a base da alimentação escolar, é indiscutível a natureza ininterrupta de sua necessidade e seu caráter de fornecimento contínuo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SEEDF	Sara Miranda de Oliveira Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para adquirir os gêneros alimentícios em questão, deverá ser considerada as condições necessárias previstas em legislações vigentes relacionadas aos processos de licitações, especificamente ao Pregão eletrônico, bem como as legislações sanitárias previstas por órgãos reguladores, quais sejam, Ministério da Saúde e Ministério da Pecuária e Abastecimento por se tratar de aquisição de gênero alimentício. Também, para o controle de qualidade dos gêneros a serem adquiridos deverão ser observadas as diretrizes e normas previstas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação- FNDE, assim como todas as legislações pertinentes aos padrões de desempenho e qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos.

Ademais, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), bem como o(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O processo de aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal deverá ser baseado nas exigências estipuladas pelas seguintes normas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015;
- Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- Resolução CD/FNDE nº 03, de 04 de fevereiro de 2025;
- Resolução nº 623, de 09 de março de 2022;
- Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023;
- Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024;
- Portaria 1.068, de 27 de agosto de 2024;
- Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022;
- IQ COSAN, Manual – FNDE 2018;
- Guia Alimentar da população brasileira 2ª edição, 2014.

5. Levantamento de Mercado

Das Contratações similares

Por se tratarem de gêneros alimentícios não perecíveis, a aquisição é comum e frequente dentro do PAE/DF, com a finalidade de atender aos cardápios escolares previamente estabelecidos pelo nutricionista técnico do Programa. Destacam-se os seguintes processos com aquisição similar já realizados por essa Secretaria: Processo SEI: 00080-00232528/2023-52 (**Amido de milho e Sal refinado**) e 00080-00074069/2023-86 (**Polpa de tomate e Leite de coco**).

A aquisição pretendida visa, portanto, ofertar gênero alimentício de qualidade a fim de compor refeições que cubram as necessidades nutricionais da clientela atendida pelo PAE/DF durante o período em que permanecerem na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos beneficiados.

Frisa-se que tal aquisição será realizada por meio de Pregão eletrônico e que tal solução é tecnicamente possível, já que os gêneros alimentícios são considerados bem de consumo comumente encontrados no mercado, com descrição de forma clara e objetiva, como se observa em vários outros editais do Programa de Alimentação Escolar de outros Estados: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - PROCESSO Nº 88660/2024 do Município de Dois Vizinhos - PR; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - Município de Mirador - PR; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - Município de Marechal Deodoro - AL; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021 - Município de Bauru - SP.

Do levantamento de mercado

Destarte, à luz do que atualmente o mercado brasileiro oferece, é possível identificar a produção e/ou comercialização dos gêneros alimentícios a que se pretende adquirir, principalmente no mercado comum, atacadista, institucional e industrial, de modo a atender a demanda desta Secretaria de Educação, tornando assim economicamente viável à Administração Pública, igualmente fomentando a economia brasileira.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá fornecer um gênero alimentício de qualidade, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, nas quantidades previstas no PDGA (Plano de Distribuição de Gêneros Não Perecíveis), em conformidade com a especificação técnica do produto solicitada e respeitando os prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria de Educação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a confecção da Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar 2024, multiplicado pelo quantitativo do alimento *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio, adotando-se a **Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x Per Capita x Frequência) Kg.**

Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg), definida de forma a atender as recomendações da Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a qual preconiza a inserção de alimentos fonte de carboidratos, para atendimento das necessidades nutricionais, durante o período de aulas, adequados em macro e micronutrientes, sempre respeitando a faixa etária, os valores de energia recomendados e o número de refeições por dia que o aluno consome na unidade escolar.

A Frequência é dada de acordo com o número de vezes que o gênero alimentício estará presente no cardápio. Cada alimento possui uma frequência específica, de acordo com a variabilidade do cardápio, a aceitabilidade do gênero pelos estudantes, o número de refeições por dia e, também, para o atendimento ao preconizado na legislação acima citada.

A título de exemplificação, levando-se em consideração que o ano letivo possui 42 semanas, um alimento que será inserido quinzenalmente nos cardápios de 1 refeição deve ter uma frequência de 21 vezes na planilha de Memória de Cálculo, se for mensalmente a frequência será de 10 inserções.

O número de alunos utilizado para a elaboração da Memória de Cálculo do gênero está em conformidade com os dados contidos no Plano de Distribuição de Gêneros Alimentícios (PDGA) da primeira Distribuição do ano em exercício. O quantitativo de estudantes das Unidades Escolares pode alterar ao longo do ano letivo (devido a transferências para outras Unidades de Ensino dentro e fora do DF, por exemplo), porém, essas informações são atualizadas periodicamente pelas equipes das Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das respectivas Coordenações Regionais de Ensino. Ressalta-se que esses dados não extrapolam o número total de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, conforme reportado no Censo Escolar – SEE/DF 2024 constante no seguinte endereço eletrônico: <https://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2024.php>.

São consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.
- Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior adiciona-se uma unidade.
- Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

As regras de arredondamento são aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato.

Ressalta-se que a **Memória de Cálculo Completa**, com *per capita* estipulado bem como frequências e número de alunos previstos por gênero alimentício versus modalidade de ensino estão disponíveis no documento (173472260).

Em conformidade com o disposto no inciso VI, art. 60 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, segue a tabela com as informações quanto à Memória de Cálculo Consolidada em quantidades suficientes para o atendimento de 200 (duzentos) dias letivos:

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA (REGIÕES 1,2, 3 e 4)								
QUANTIDADE GLOBAL								
Itens	Gênero Alimentício	Total Pré Escola	Total Fundamental	Total Ensino Especial	Total Creche	Total Ensino Médio	Total E.J.A	TOTAL GLOBAL
1	Açafrão (Kg)	1.791	10.151	162	162	2.840	506	15.612
2	Alecrim desidratado (Kg)	537	3.051	45	45	840	158	4.676
3	Colorífico (Kg)	1.791	10.151	162	162	2.840	506	15.612
4	Farinha de mandioca (Kg)	16.222	114.341	1.939	1.939	49.366	8.056	191.863
5	Louro desidratado (Kg)	537	3.051	45	45	840	158	4.676
6	Orégano desidratado (Kg)	1.075	6.106	96	96	1.683	316	9.372
TOTAL		21.953	146.851	2.449	2.449	58.409	9.700	241.811

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.356.242,49

A aquisição far-se-á pelo **MENOR PREÇO do Item por quilo (kg)**, de acordo com os gêneros alimentícios a serem licitados, em atenção ao art. 115, caput, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. O custo estimado da contratação é de R\$ **2.356.242,49 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos)**. Destaca-se que esse valor representa estimativa baseada na média de preços praticados no mercado. O montante final referente ao Pregão Eletrônico para a aquisição de cúrcuma, colorau, farinha de mandioca, orégano, louro e alecrim desidratados será posteriormente divulgado pela Gerência de Pesquisas de Preços da Secretaria de Estado de Educação (GPESQ), resultando no valor total estimado definitivo da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A pretensa aquisição será estabelecida em **Item**, com vistas a abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, evitando assim frustrar o caráter competitivo, uma vez que isto viabiliza a participação de várias empresas em virtude do grande volume da aquisição. Com a entrega do gênero alimentício em itens é possível assegurar que, em caso de inexecução contratual, nem todos os outros itens sejam prejudicados.

A aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste ETP está fracionada em itens com o objetivo de atender, também, art. 40, inciso V, alínea b e § 2º da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito das contratações desta Secretaria de Educação, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Insta informar que o presente objeto a ser licitado consta no Plano Anual de Contratações da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais/Diretoria de Alimentação Escolar (id. 173472262).

Assim, a pretensa contratação está alinhada ao Plano Plurianual da SEE/DF, uma vez que dentre suas várias metas, busca melhorias da qualidade de toda a rede distrital de educação e, para isso, visa proporcionar uma educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes. Nesse contexto, a alimentação escolar saudável e adequada faz-se de fundamental importância, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Objetiva-se, com a pretensa contratação, proporcionar aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas da Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal - SEEDF uma alimentação de qualidade, saudável, variada, que respeite a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, e contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, com o crescimento e o desenvolvimento dos alunos durante o ano letivo.

Em sendo a licitação pretendida realizada com sucesso, haverá economia de recursos financeiros, por pretender a aquisição de gêneros alimentícios comumente produzidos e comercializados em território nacional além de promover o fomento da economia brasileira, o crescimento e desenvolvimento do país. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação se mantêm de acordo com os processos atualmente existentes, tanto em termos de economicidade, eficácia e eficiência, visto que o Programa de Alimentação Escolar necessita de aquisições frequentes e contínuas para o pleno funcionamento da Política Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Cronograma com todas as atividades necessárias para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, é preciso que várias etapas sejam vencidas. A seguir, indicaremos algumas delas, com a média de prazos sugeridos e setor responsável pela demanda.

DATA	EVENTO	SETOR RESPONSÁVEL
Até julho /2025	Conclusão de ajustes e adequações do ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e anexos e realização do Preço Estimado – Fase interna do processo licitatório.	DIAE - Diretoria de Alimentação Escolar. GPAE - Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar. GPESQ - Gerência de Pesquisa de Preços.
agosto /2025	Elaboração e análise da minuta Edital pelos órgãos de controle e publicação do Edital para seleção de novas empresas fornecedoras dos produtos da pretensa aquisição para o PAE/DF.	DILIC - Diretoria de Deflagração das Licitações. AJL - Assessoria Jurídico-Legislativa da SEE/DF. PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal. UCI - Unidade de Controle Interno da SEE/DF.
Até setembro /2025	Conclusão da fase externa do processo licitatório; Registro de Atas e Assinatura de contratos para fornecimento do gênero da pretensa aquisição para o PAE/DF.	DILIC - Diretoria de Deflagração das Licitações. GCONT – Gerência de Contratos.
Até outubro /2025	Início da vigência de novos contratos (execução de contratos) e disponibilidade para solicitação do gênero da pretensa aquisição, conforme PDGA (Plano de Distribuição de Gêneros Alimentícios).	DIAE – Diretoria de Alimentação Escolar. GPAE - Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar.

Necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Os servidores indicados para compor a equipe de planejamento, execução e fiscalização dos futuros contratos possuem experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, *a priori*, a necessidade de capacitação desses servidores.

Destaca-se que é recomendável a atualização frequente de servidores que atuarão na execução dos contratos, ainda que já experientes na área.

Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não foi elaborado um cronograma específico de organização de todo o processo da licitação em questão, porém, foram sugeridos prazos razoáveis para elaboração, pelas áreas envolvidas, dos documentos pertinentes à contratação como, por exemplo, o Termo de Referência, Especificação Técnica do Objeto, Planilha de Custos, Edital da Licitação e o Contrato em si, conforme tabela apresentada acima, parte integrante deste Estudo Preliminar.

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes não ocorram em tempo, eles serão descritos no documento denominado Mapa de Riscos. Ressalta-se que foi realizada no Mapa de Riscos uma tentativa de previsão dos riscos pertinentes à nova contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a pretensa aquisição trata-se de gêneros alimentícios, toda ação realizada com os alimentos, no que tange a manipulação, preparação, distribuição das refeições, destinação final dos resíduos, entre outros, deverá ser observada ao preconizado nas legislações vigentes, implementando critérios, práticas e ações de logística sustentável considerando os requisitos ambientais com o menor impacto possível, contribuindo dessa forma para a saúde da população e do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Para atender a demanda do Programa de Alimentação Escolar a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) entregar, nas quantidades e prazos que vierem a ser efetivamente solicitadas por esta SEE/DF como órgão demandante, o gênero alimentício em comento, em perfeitas condições nutricionais, higiênico-sanitárias, organolépticas e de conservação para o consumo, conforme detalhamento a ser descrito no Termo de Referência a ser elaborado com base neste ETP, observando o cronograma de entrega a fim de não prejudicar o cardápio planejado previamente.

Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Pelo exposto neste estudo, declaramos que a contratação pleiteada não é apenas viável, mas imprescindível para atendimento do interesse desta SEE/DF em garantir a alimentação escolar saudável e balanceada, direito fundamental disposto na Constituição Federal da República de 1988. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA
Data: 27/06/2025 07:56:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA

Diretora de Alimentação Escolar Substituta